



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
Secretaria da Administração  
CNPJ: 13.846.753/0001-64  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro  
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga-BA - E-mail: admgovernodotrabalho@gmail.com



## LEI Nº 954/2017

**“CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA, ESTADO DE BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal de Ibirapitanga aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - **CONCEDE** reajuste salarial no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos vigentes no mês de dezembro de 2016 a todos os servidores públicos, do Município de Ibirapitanga:

§ 1º – Não serão beneficiados com o aumento que trata o Caput deste artigo os servidores públicos contemplados com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, os Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias, os servidores em cargos comissionado;

§ 2º. Não será aplicado o CAPUT deste artigo aos servidores municipais que recebem, em seu vencimento, o piso nacional do salário mínimo contemplados pela Lei Federal nº 13.152/2015.

Art. 3º - A presente Lei terá seus efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2017.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, Estado da Bahia, em 23 de fevereiro de 2017.

**Errata:** Na Lei 954/2017 de 23 fevereiro de 2017, onde se lê: Lei 958/2017, lê-se agora Lei 954/2017.

**ISRAVAN LEMOS BARCELOS**  
Prefeito Municipal

**SÉRGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO**  
Sec. de Administração  
DEC. 002/2017.

